



Conselho Municipal de Assistência Social

Ribeirão do Sul – SP
Lei Federal 8742/93 e Lei Municipal 880/97



RESOLUÇÃO CMAS Nº 002, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a convocação, constituição e atribuição da Comissão Organizadora da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social de Ribeirão do Sul e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) e em conjunto com a DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 15 de agosto de 2023, no uso das atribuições que lhe confere a Artigo 3º, Inciso VIII, da Lei nº 880, de 08 de setembro de 1997 e no Artigo 7º, Inciso XIII, da Lei Municipal nº 1266, de 17 de outubro de 2008 e a Portaria nº 2472, de 14 de abril de 2022,

CONSIDERANDO o Decreto nº 1864/2023, de 10 de agosto de 2023, da excelentíssima Senhora Prefeita Municipal que convocou ordinariamente a 12ª Conferência Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO as competências do CMAS prevista no disposto no Artigo 7º, Inciso XIII, da Lei Municipal nº 1266, de 17 de outubro de 2008 e no inciso VI do art. 18 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município de Ribeirão do Sul;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - NOBSUAS, aprovada pela Resolução nº 33 de 12 de Dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que no inciso VIII do art. 12 aponta como responsabilidade dos entes, União, Estados, Distrito Federal e municípios, realizar, em conjunto com os conselhos de assistência social, as conferências de assistência social;

CONSIDERANDO que as conferências de assistência social são instâncias deliberativas, com a atribuição de avaliar a política de assistência social e definir diretrizes para o aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União;

CONSIDERANDO a autonomia do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, quanto às orientações e normativas para a 12ª Conferência Municipal de Assistência Social de Ribeirão do Sul, em consonância com as recomendações emanadas pelo CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Convocação para a XIII Conferência Nacional de Assistência Social pelo Conselho Nacional de Assistência Social conforme Resolução nº 90 de 21 de Dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação do atual panorama de execução da Política de Assistência Social, seus avanços, retrocessos e perspectivas para o biênio 2024-2026;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a 12ª Conferência Municipal de Assistência Social com o objetivo de avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento, em especial os avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).



Conselho Municipal de Assistência Social

Ribeirão do Sul – SP

Lei Federal 8742/93 e Lei Municipal 880/97



Art. 2º A 12ª Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á em Ribeirão do Sul, no dia **24 de agosto de 2023**, na Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Rua Dos Flamboiãs, nº 28, Parque das Flores, Ribeirão do Sul, SP, das **13h às 17h**.

Art. 3º A 12ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema central **“Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”**

Art. 4º A 12ª Conferência Municipal de Assistência Social abordará 5(cinco) Eixos:

I. EIXO 1 - FINANCIAMENTO: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;

II. EIXO 2 - CONTROLE SOCIAL: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;

III. EIXO 3 – ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS: Como potencializar a participação social no SUAS?

IV. EIXO 4 – SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS: Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e

V. EIXO 5 – BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

Art. 5º Para a organização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social será instituída uma Comissão Organizadora, com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, composta pelos (as) seguintes conselheiros (as) do Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Márcia Bertolini Batista – Conselheira Não-governamental;

II – Bruna de Fátima Garcia Paes – Conselheira Governamental;

III – Rosilene Xavier - Conselheira Não-governamental;

IV – Gabriela Mendes Martins – Conselheira Governamental;

Art. 6º A Comissão será coordenada pela Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, e terá como competência:

- a) Promover a realização da Conferência Municipal, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, através de Coordenação Geral;
- b) Orientar o processo de organização da análise dos subtemas temáticos, bem como elaborar os documentos técnicos decorrentes do debate e/ou dos grupos de trabalho;
- c) Elaborar e aprovar a programação da Conferência Municipal e a sua divulgação;
- d) Elaborar o Relatório Final e outros documentos decorrentes da Conferência Municipal de Assistência Social, para ser encaminhado à Comissão de Relatoria da Conferência Estadual de Assistência Social.
- e) Subsidiar a empresa de assessoria e consultoria, caso contratada, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CMAS, CONSEAS e CNAS,



Conselho Municipal de Assistência Social

Ribeirão do Sul – SP
Lei Federal 8742/93 e Lei Municipal 880/97



- f) Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da Conferência Municipal.

Art. 7º A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como assessores e consultores contratados e convidados.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Sul (SP), 15 de agosto de 2023.

MARLI OLIVEIRA DA COSTA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

EDUARDO TINELLI DA SILVA

DIRETOR MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL